

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS – MS

SETOR DE INFRAESTRUTURA – SEINF/IEC

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Pagamento de despesa de Anotação de responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais engenheiros e arquitetos do Instituto Evandro Chagas-MS (IEC), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR).

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFIC AÇÃO DA DESPESA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de despesa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PA.	SERVIÇO CATSER 16195	01	R\$ 99,64	R\$ 99,64

*Quantidades estimadas conforme documento SEI (0043237598)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

A Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

“Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.”

Da mesma forma, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é o documento que

comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

A lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe no Art. 45:

"Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT."

Portanto, a execução de serviços de engenharia por técnicos do Setor de Infraestrutura do IEC impõe ao IEC o dever de promover o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART 's e RR's) e de efetuar o pagamento das taxas correspondentes ao CREA/PA, autarquia a quem compete a verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais da engenharia, agronomia e geociências, nos termos da [Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966](#).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se de uma contratação por **Dispensa de Licitação**, obrigação legal que tem clara natureza de tributo, impondo-se o pagamento das taxas diretamente ao CREA/PA e CAU, órgãos de classe das categorias, o que afasta a obrigatoriedade de licitar, configurando-se a hipótese descrita no Artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, que autoriza a contratação direta:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O profissional responsável deverá efetivar o cadastro da ART ou RRT nos respectivos sistemas, seguindo as regras estabelecidas pelos respectivos conselhos e emitir o boleto. Após a emissão do boleto, este deverá ser encaminhado para a SOACO/ IEC com solicitação de autorização de pagamento, observando o prazo máximo estabelecido em boleto.

4.2 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA) e o Conselho e Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) deverão emitir a ART e RRT após o pagamento do boleto em nome dos profissionais responsáveis do IEC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **A Contratada deve estar regular nos seguintes cadastros:**

5.1.1. SICAF

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

—(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.5. Não estar inscrita no CADIN;

5.1.6. Não possuir Impedimento de Licitar/Contratar com a União.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) após o pagamento do boleto em nome dos profissionais do IEC.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrências relacionadas com a contratação em comento.

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços deste Projeto Básico de acordo com as condições e exigências especificadas na Proposta de Preços.

7.3 Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

7.4 Fazer o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA- PA ou CAU e emitir o boleto.

7.5 Realizar os procedimentos da despesa, empenho e pagamento dos boletos.

Charles Lindemberg Barbosa de Souza

Chefe do SEINF/IEC